



001339

Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

Processo Administrativo nº 8218/2025.
Concorrência Pública nº 001/2026 FMS.
Contrato nº 039/2026

Termo de Contrato Administrativo nº 039/2026, que fazem
entre si o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
ARAGUAIA/PA** ente público licitante e a empresa
FRANKLEN MINHOZ DA COSTA.

O **Município de Conceição do Araguaia/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessia Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, CEP 68540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado por sua Gestora, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Sra. **ELIDA ELENA MOREIRA**, brasileira, Casada, CPF 6**.7**.1**.*9 e RG 3*7.4**0 SSP/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **F. MINHOZ DA COSTA LTDA**, inscrita sob o CNPJ:24.423.423.0001-82, localizada no Endereço: Passagem Santo Antônio, n; 30, Pratinha, Icoaraci, na cidade de Belém - PA, na Inscrição Estadual nº 15.518.905-0, FONE: (91) 31180028/ (63) 999207188 - EMAIL: fctransportecom@gmail.com, através de seu proprietário o Sr. **FRANKLEN MINHOZ DA COSTA** - ADMINISTRADOR- CPF/MF ***.438.***-79, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8218/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO FÍSICA, ESTRUTURAL E DE ACESSIBILIDADE DO POSTO DE SAÚDE DA VILA SÃO JACINTO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA** e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta vencedora;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V).

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 238.967,61 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADEQUAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA VILA SÃO JACINTO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA	1	Serviço	R\$ 238.967,61	R\$ 238.967,61

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. O prazo para a execução integral do objeto é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme detalhado no Cronograma Físico-Financeiro.

3.2. O prazo de vigência deste Contrato é de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, desde que a solicitação seja feita durante a vigência do contrato e formalizada por meio de **Termo Aditivo**, nas hipóteses previstas nos arts. 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A **CONTRATADA** não possui direito subjetivo à prorrogação.



001340

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por determinação da CONTRATANTE, não motivada por culpa da CONTRATADA, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, devendo tal circunstância ser formalizada mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail).

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato o sr. Wellington dos Reis Mendes, matrícula: 1229176 e suplente o sr. Tharcisio Barbosa Cunha, matrícula: 1229658, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica E Administrativa

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

4.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Da Fiscalização Administrativa

4.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

4.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

4.15.1. Verificação de Documentação e Regularidade Fiscal;

4.15.2. Inspeção de Qualidade e Conformidade;

4.15.3. Acompanhamento de Cronograma e Prazos;

4.15.4. Avaliação de Desempenho e Satisfação;

4.15.5. Monitoramento Ambiental e Social.

Do Gestor do Contrato.

4.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



001341

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

4.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Das Condições de Execução

4.23. A execução do objeto terá início a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE. O prazo de execução integral será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados desse marco inicial.

4.23.1. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, que constitui Anexo deste Contrato, detalhando as etapas, metas e os respectivos prazos para cada fase do objeto.

4.23.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que a solicitação seja devidamente justificada pela CONTRATADA e formalmente aceita pela CONTRATANTE.

4.23.3. Para a análise do pedido de prorrogação, a CONTRATADA deverá protocolar solicitação formal, acompanhada das justificativas técnicas e de um Cronograma Físico-Financeiro readequado. Uma vez aprovada a solicitação pela fiscalização, a prorrogação será consolidada por meio de Termo Aditivo.

4.24. Caso não seja possível a realização e entrega dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas de forma imediata, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.25. A contratada deverá manter no canteiro de obra profissional, com conhecimentos técnicos e administrativos, que promova a execução de todos os serviços especificados com perfeição, bem como seu quadro complementar administrativo.

4.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.27. O custo referente ao transporte para execução dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada.

4.28. Os serviços deverão ocorrer da seguinte forma:

4.28.1. Caberá à contratada, nos termos da Lei nº 6.496/1977, adotar todas as providências relativas às responsabilidades técnicas do contrato perante o CREA, inclusive quanto à emissão da competente ART.

4.28.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução, responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA, acompanhando a execução dos serviços e respondendo tecnicamente pela obra/serviço, sem prejuízo da manutenção dos demais profissionais necessários ao adequado cumprimento do contrato.

4.29. São de responsabilidade da contratada os pagamentos de todos os impostos, taxas e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato até a entrega definitiva dos serviços.

4.30. A contratada se obriga ao fiel cumprimento de todas as disposições e acordos com a legislação social e trabalhista em vigor, especificamente no que diz respeito ao pessoal alocado nos serviços deste objeto de contrato.

4.31. A empresa deverá providenciar a instalação dos EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva, necessários para a segurança dos operários e transeuntes na área coberta pela obra e nas áreas afins, bem como o fornecimento de EPI – Equipamentos de Proteção Individual aos operários, administração, fiscais e visitantes da obra, como garantia da imunidade dos mesmos.

4.32. Toda a mão de obra a ser contratada e utilizada pela empresa deve ser especializada.

4.33. A vigilância será ininterrupta, por conta da contratada, até o recebimento definitivo da obra.

4.34. Após a realização/entrega do objeto, a licitante vencedora será notificada para, a partir da ciência, e às suas expensas, reparar a irregularidade de forma imediata, estando a empresa sujeita a penalidades estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



001342

Estado do Pará**Município de Conceição do Araguaia**

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

Da Forma de Medição.

5.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de Boletim de Medição (BM), cuja solicitação deverá ser formalmente apresentada pela Contratada quando houver serviços executados passíveis de aferição. Recebido o pedido, a fiscalização da CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para proceder à verificação em campo dos serviços efetivamente executados e à conferência da documentação apresentada, para fins de validação da medição.

5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1. Não produzir os resultados acordados,

5.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. A utilização do BM não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Do Recebimento.

5.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal da conclusão da etapa ou da totalidade do objeto, mediante termo detalhado emitido pela fiscalização.

5.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

5.12.1. Para fins de recebimento provisório, o fiscal técnico deverá verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais, registrando em relatório eventual necessidade de correção, complementação ou glosa.

5.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, conformidade e saneamento de eventuais pendências, mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.



001343

Estado do Pará**Município de Conceição do Araguaia**

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

5.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

5.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

5.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

5.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.22.1. o prazo de validade;

5.22.2. a data da emissão;

5.22.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

5.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.22.5. o valor a pagar; e

5.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.23. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.24. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

5.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

5.30. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma De Pagamento



001344

Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

5.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação com base no Índice Nacional de Custo de Construção - INCC-DI, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do artigo 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor da obra ou serviços medidos a serem reajustados;

I₀ = Índice Relativo ao mês de data base do orçamento estimado;

I = Índice Relativo ao mês de anualidade da data base do orçamento estimado.

6.3. A data-base da contratação está no - **ORÇAMENTO ESTIMADO**.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de Reequilíbrio Econômico-Financeiro de preços será de 5(cinco) dias úteis.

6.11. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de, no máximo, 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

7.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. O CONTRATADO deverá informar previamente à CONTRATANTE a identidade de qualquer terceiro que venha a atuar como operador de dados pessoais sob sua responsabilidade, para fins de apoio à execução deste Contrato (a exemplo de serviços de armazenamento em nuvem ou plataformas de gestão), detalhando a finalidade do tratamento e as medidas de segurança adotadas.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



001345

Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de
Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 17.453.467/0001-90

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. O CONTRATADO obriga-se a exigir de seus fornecedores e prestadores de serviços que atuem como operadores de dados o cumprimento dos deveres previstos nesta cláusula e na Lei nº 13.709/2018, permanecendo como único e integral responsável perante a CONTRATANTE por qualquer falha, incidente ou dano causado por referidos terceiros.

7.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária: 10.301.0200.1.021

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso: 1.500.1002 / 1.601.0000 / 1.631.0000 / 1.632.0000 / 1.706.0000

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, termo de referência e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



001346

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

- 10.1.** Após regularmente convocada para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comparecer no prazo fixado no edital ou no instrumento convocatório, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.2.** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local dos serviços para representá-la em todos os atos relativos à execução do contrato.
- 10.3.** Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 10.4.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.5.** Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas.
- 10.6.** Informar à CONTRATANTE, assim que tiver ciência, qualquer fato que impossibilite a realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para a adoção de ações de contingência.
- 10.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação vigente, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não eximindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto não seja suficiente, exceto nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 10.10.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, bem como fornecer todos os materiais e equipamentos necessários.
- 10.11.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória para a execução do serviço.
- 10.12.** Instruir seus empregados a não executarem atividades não abrangidas pelo escopo contratual, a fim de evitar desvio de função, relatando qualquer ocorrência nesse sentido à CONTRATANTE.
- 10.13.** Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, relativas aos seus empregados, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.14.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.15.** Apresentar, sempre que solicitado ou quando não for possível a verificação no SICAF, os documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 10.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo o local dos serviços limpo e em perfeitas condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.17.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.
- 10.18.** Observar as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002 para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 10.19.** Obter e manter válidas todas as licenças e autorizações necessárias à execução do objeto.
- 10.20.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.21.** Não permitir o trabalho de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e não permitir o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- 10.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1.** Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
- 11.1.1.** Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
- 11.1.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;
- 11.1.2.1.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 11.1.2.1.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



001347

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. DAS INFRAÇÕES Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. DAS SANÇÕES Pela inexecução do contrato, a CONTRATADA poderá, garantida a prévia defesa, ficar sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções:

a) Advertência: Aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato (alínea "a" do item 12.1), desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa: Aplicada nas seguintes hipóteses: **i. Multa de Mora (por atraso):** 1. Atraso injustificado na execução de parcela do objeto: **1% (um por cento)** por dia, sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato. 2. Atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia: **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia, sobre o valor total do contrato, limitado a 2% (dois por cento). **ii. Multa Compensatória (por inexecução):** 1. Pela inexecução parcial do contrato (alíneas "a", "b" e "d" do item 12.1): **de 1% a 30%** sobre o valor total do contrato, a depender da gravidade da infração. 2. Pela inexecução total do contrato ou prática de infrações graves (alíneas "c", "e", "f", "g" e "h" do item 12.1): **de 20% a 30%** sobre o valor total do contrato.

c) Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 12.1, desde que não se justifique a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade.

d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 12.1, ou quando as infrações das alíneas "b", "c" e "d" justificarem a imposição de penalidade mais grave.

12.3. DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO E DISPOSIÇÕES GERAIS

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.3.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados; e a implantação de programa de integridade, conforme o caso.



001348

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.3.5. Os débitos da CONTRATADA resultante de multas ou indenizações poderão ser compensados com créditos que possua perante a CONTRATANTE, relativos a este ou a outros contratos.

12.3.6. A CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, registrar a ocorrência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.3.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. No ato de assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a qual poderá ser feita dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, a fim de proteger a Entidade de licitação contra atos ou omissões das Licitantes arrolados abaixo, conforme disposto no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

13.2. Se a licitante apresentar a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar modelo padronizado pelo banco.

13.3. As garantias prestadas deverão ser feitas para cobertura mínima correspondente à vigência contratual, acrescida do período de **120 (cento e vinte) dias**, relativo ao período de observação da comprovação as boas condições de execução do objeto contratado e só será liberada após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços, objeto da presente licitação e a lavratura do Termo de Entrega e Recebimento, nas condições da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, devendo a CONTRATADA executar, por seus próprios meios, a integralidade dos serviços pactuados.

16.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade técnica e administrativa exclusiva pela perfeita execução do objeto, não sendo admitida a transferência de responsabilidades a terceiros.

16.3. A subcontratação não autorizada constitui infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES.

17.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo ao edital.

17.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes cooperem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS –ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



001349

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145, Bairro São Luiz II, Cep: 68.540-000, Cidade de

Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 17.453.467/0001-90

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia - PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Araguaia/PA, 29 de MAIO de 2026.



Assinado de forma digital por ELIDA ELENA MOREIRA:68874111649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=IEM BRANCO, ou=21438359000104, ou=presencial, cn=ELIDA ELENA MOREIRA:68874111649
Dados: 2026.06.05 14:02:56 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21563

ELIDA ELENA MOREIRA

Prefeita Municipal



Documento assinado digitalmente

FRANKLEN MINHOZ DA COSTA

Data: 29/05/2026 13:06:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**F. MINHOZ DA COSTA LTDA**

CNPJ:24.423.423.0001-82

ELAINE SALOMAO DE SALES:83131493100 Assinado de forma digital por ELAINE SALOMAO DE SALES:83131493100
Dados: 2026.06.01 09:49:51 -03'00'

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

CPF:

Testemunhas:

CPF: